



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CN Nº 132, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, consagrou o primado da eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Nacional realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades (art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, *caput* e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (RICNMP));

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como Instituição essencial para o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional se pauta por uma atuação preventiva-orientativa, buscando conhecer iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras Unidades Ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a nova metodologia correicional envolve as temáticas educação, saúde, meio ambiente, segurança alimentar, violência e vitimização policial, infância e juventude, patrimônio público, igualdade étnico-racial, defesa da mulher e direitos da população LGBTQIA+, outros grupos vulneráveis e direitos das vítimas, todas dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro,

RESOLVE:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art 1º **INSTAURAR** Correição Extraordinária na Unidade do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, localizada na cidade de **Campo Grande**, com atribuição nas temáticas de educação, saúde, meio ambiente, segurança alimentar, violência e vitimização policial, infância e juventude, patrimônio público, igualdade étnico-racial, defesa da mulher, direitos da população LGBTQIA+, outros grupos vulneráveis e direitos das vítimas, cujos trabalhos serão realizados no período de **04 a 07 de outubro de 2022**, com o fito de analisar o funcionamento dos serviços administrativos, funcionais e sua resolutividade.

Art 2º **DESIGNAR** o Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Doutor **Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior**, o Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional, Doutor **Marcelo José de Guimarães e Moraes**, o Coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Doutor **Marco Antonio Santos Amorim**, o Coordenador da Coordenadoria Disciplinar, Doutor **Vinícius Menandro Evangelista de Souza**, a Coordenadora Substituta da Coordenadoria de Correições e Inspeções, Doutora **Vera Leilane Mota Alves de Souza**, e o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Doutor **Sammy Barbosa Lopes** para coordenarem os trabalhos correicionais.

Art 3º **DESIGNAR** os Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional, **Alexandre José de Barros Leal Saraiva**, **André Bandeira de Melo Queiroz**, **Cristiane Podgurski**, **Marcelo de Oliveira Santos**, **Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira**, **Maurício Coentro Pais de Melo**, **Saulo Jerônimo Barbosa de Almeida**, **Pedro Colaneri Abi-Eçab**, **Renee do Ó Souza** e **Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka**, e a Membro Auxiliar do CNMP, **Tarcila Santos Britto Gomes** para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art 4º **DESIGNAR** as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público **Camila Mattos de Pinho**, Assessora Especial da Coordenadoria-Geral da Corregedoria Nacional, **Alessandra Meireles Silva**, Secretária de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, **Larissa Lago Barbosa Bezerril**, Assessora-Chefe da Coordenadoria de Correições e Inspeções, e a Superintendente do Ministério Público do Estado do Acre, **ANTÔNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art 6º **DETERMINAR**, ainda, as seguintes providências:

- a) sejam comunicados os Eminentes Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o Secretário-Geral do CNMP, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;
- b) sejam comunicados o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, informando-lhes da presente correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos;
- c) seja requestado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul o acesso da equipe de correição aos procedimentos e processos judiciais em trâmite no MP;
- d) a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimento de Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional do Ministério Público